

**EPE - EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA.**

**GASOCIDENTE DO MATO GROSSO LTDA.**

**ACORDO COLETIVO**

**DE**

**TRABALHO - 2003/2004**

**Vigência: 01/05/2003 A 30/04/2004**



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2003/2004**

**ÍNDICE**

<b>CLÁUSULA 1ª - EMPREGADOS ABRANGIDOS.....</b>	<b>5</b>
<b>CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA E DATA BASE.....</b>	<b>5</b>
<b>CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL.....</b>	<b>6</b>
<b>CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL.....</b>	<b>6</b>
<b>CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO QUINZENAL.....</b>	<b>6</b>
<b>CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO.....</b>	<b>6</b>
<b>CLÁUSULA 7ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.....</b>	<b>6</b>
<b>CLÁUSULA 8ª - PROMOÇÕES.....</b>	<b>7</b>
<b>CLÁUSULA 9ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>CLÁUSULA 10ª - HORAS EXTRAS.....</b>	<b>7</b>
<b>CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL NOTURNO.....</b>	<b>7</b>
<b>CLÁUSULA 12ª - PLANTÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>CLÁUSULA 13ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS.....</b>	<b>8</b>
<b>CLÁUSULA 14ª - BANCO DE HORAS.....</b>	<b>8</b>
<b>CLÁUSULA 15ª - COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES DE FERIADOS.....</b>	<b>10</b>
<b>CLÁUSULA 16ª - REGIME DE ESCALA DE TRABALHO.....</b>	<b>10</b>
<b>CLÁUSULA 17ª - DO REPOUSO REMUNERADO.....</b>	<b>11</b>
<b>CLÁUSULA 18ª - FALTAS E ATRASOS NÃO JUSTIFICADOS.....</b>	<b>11</b>
<b>CLÁUSULA 19ª - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO – INTRAJORNADA.....</b>	<b>11</b>
<b>CLÁUSULA 20ª - LICENÇAS ESPECIAIS.....</b>	<b>11</b>
<b>CLÁUSULA 21ª - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO.....</b>	<b>11</b>
<b>CLÁUSULA 22ª - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO.....</b>	<b>12</b>

2





CLÁUSULA 23ª - CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ.....	12
CLÁUSULA 24ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA .....	12
CLÁUSULA 25ª - TRABALHO FORA DO ESTABELECIMENTO.....	12
CLÁUSULA 26ª - 13º SALÁRIO, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E FGTS.....	12
CLÁUSULA 27ª - FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS.....	133
CLÁUSULA 28ª - ANOTAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO ....	13
CLÁUSULA 29ª - SEGURANÇA DO TRABALHO, UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO.....	13
CLÁUSULA 30ª - INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE.....	144
CLÁUSULA 31ª - CIPA - COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO.....	144
CLÁUSULA 32ª - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL .....	144
CLÁUSULA 33ª - SELEÇÃO INTERNA.....	154
CLÁUSULA 34ª - ALIMENTAÇÃO .....	15
CLÁUSULA 35ª - VALE TRANSPORTE.....	15
CLÁUSULA 36ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.....	15
CLÁUSULA 37ª - AUXÍLIO FUNERAL.....	15
CLÁUSULA 38ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO.....	16
CLÁUSULA 39ª - ABONO APOSENTADORIA.....	16
CLÁUSULA 40ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.....	16
CLÁUSULA 41ª - GARANTIA DE EMPREGO.....	16
CLÁUSULA 42ª- LICENÇA MATERNIDADE DE MÃE ADOTIVA.....	16
CLÁUSULA 43ª - AVISO PRÉVIO .....	17
CLÁUSULA 44ª - AVISO/MOTIVO DA DISPENSA .....	17
CLÁUSULA 45ª - HOMOLOGAÇÃO.....	17

Bl  
3





<b>CLÁUSULA 46ª - MENSALIDADE SINDICAL.....</b>	<b>18</b>
<b>CLÁUSULA 47ª - REPASSES FINANCEIROS AO SINDICATO.....</b>	<b>18</b>
<b>CLÁUSULA 48ª - QUADRO DE AVISOS.....</b>	<b>18</b>
<b>CLÁUSULA 49ª VISITA DE REPRESENTANTES LEGAIS DO SINDICATO.....</b>	<b>18</b>
<b>CLÁUSULA 50ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS DA EMPRESA – PPR.....</b>	<b>19</b>
<b>CLÁUSULA 51ª – CESTA BÁSICA.....</b>	<b>19</b>
<b>CLÁUSULA 52ª - PREVIDÊNCIA PRIVADA.....</b>	<b>20</b>
<b>CLÁUSULA 53ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.....</b>	<b>20</b>
<b>CLÁUSULA 54ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.....</b>	<b>20</b>
<b>CLÁUSULA 55ª - REVISÃO, PRORROGAÇÃO OU DENÚNCIA.....</b>	<b>20</b>
<b>CLÁUSULA 56ª - NOVAS REUNIÕES.....</b>	<b>20</b>
<b>CLÁUSULA 57ª - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO.....</b>	<b>20</b>
<b>CLÁUSULA 58ª - INSTRUMENTO ÚNICO.....</b>	<b>21</b>
<b>CLÁUSULA 59ª - DO FORO.....</b>	<b>21</b>



BV 4



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO EPE - EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA. E GASOCIDENTE DO MATO GROSSO LTDA. E DE OUTRO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Entre as partes, **EPE - Empresa Produtora de Energia Ltda.**, estabelecida na Rodovia dos Imigrantes, nº 3770, Km 3,5, Novo Distrito Industrial, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.645.009/0002-01, **GasOcidente do Mato Grosso Ltda.**, com endereço na Rodovia dos Imigrantes, nº 3770, Km 3,5, sala 216, Novo Distrito Industrial, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.717.813/0002-40, ambas representadas neste ato por seu Diretor Presidente, o senhor Brett Russel Wiggs, doravante simplesmente denominadas "Empresas", e de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso - STIU**, estabelecido na Rua Alberto Velho Moreira, nº 191, Bairro Bandeirantes, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrito perante o CNPJ/MF sob o nº 03.915.741/0001-90, representado neste ato por seu Diretor Presidente, o senhor Ednilson da Costa Navarros, e, por seu Diretor 1º Secretário, o senhor Jorge Alberto de Arruda Moreira, doravante designado simplesmente "Sindicato"; celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em conformidade com os art.s 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal:

### CLÁUSULA 1ª - EMPREGADOS ABRANGIDOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados das Empresas mencionadas no preâmbulo, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato.

### CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará no período de 1º de maio de 2003 a 30 de abril de 2004, mantendo-se a data base da categoria em 1º de maio.





### CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2003, os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente avença, sofrerão reajuste de 5% (cinco por cento) de forma linear, sobre os salários praticados no mês de abril do corrente, acrescido de 1,5 salários base praticados no mês de abril, a título de participação nos resultados - PPR.

Parágrafo primeiro: A participação nos resultados será paga em parcela única junto com a folha de pagamento de maio.

Parágrafo segundo: O valor de 1,5 salários base considerados no caput a título de PPR, rege-se pelas mesmas regras estabelecidas no Programa de Participação dos Resultados já implantado, sem contudo acarretar prejuízos à prática do referido programa que será mantido na sua forma original, conforme pactuado na Clausula 50ª do presente Acordo.

### CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

O piso salarial dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, a partir de 1º de maio de 2003, será de R\$320,05 (trezentos e vinte reais e cinco centavos).

### CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As Empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal aos empregados que assim desejarem, no limite de até 40% (quarenta por cento) do salário líquido, devendo ser pago até o dia 15 (quinze) de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

### CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O salário mensal dos empregados deverá ser pago até o último dia útil de cada mês, sob pena de ser aplicada uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do salário do empregado, acrescido de 1% ao mês, calculada pró-rata, devido ao empregado prejudicado.

Parágrafo único: Se por motivo excepcional, de ordem operacional, restar impossibilitado o pagamento, as Empresas comprometem-se em comunicar o Sindicato a respeito do ocorrido, com o que ficarão eximidas da multa prevista no caput da presente cláusula, devendo, porém, o pagamento, ser efetuado no máximo no primeiro dia útil subsequente a data aprazada.

### CLÁUSULA 7ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, mensalmente, no ato do pagamento, comprovantes de pagamento de salário contendo a identificação das Empresas, a

*Youssef*

*B-6*



discriminação dos valores pagos, os descontos efetuados e ainda o valor correspondente à parcela do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

### CLÁUSULA 8ª - PROMOÇÕES

Qualquer promoção deverá resultar sempre em uma elevação salarial, respeitando-se o princípio da isonomia salarial, estabelecido no art. 461 da CLT, devendo a mesma ser anotada na Carteira de Trabalho do empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da promoção.

### CLÁUSULA 9ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Designado empregado para substituir temporariamente outro, titular de salário superior, ficam as Empresas obrigadas a pagar ao substituto que assumir integralmente as funções, no mínimo, um salário igual ao do substituído, com exceção das vantagens pessoais qualquer que seja o motivo, a partir do 60º (sexagésimo) dia da substituição até o término da substituição.

### CLÁUSULA 10ª - HORAS EXTRAS

As horas extras, quando realizadas por necessidades de serviço, serão remuneradas com os percentuais legais de 50 e 100%, conforme sejam realizadas em dias normais de trabalho, ou em dias reservados ao descanso remunerado, respectivamente.

### CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL NOTURNO

As Empresas pagarão aos empregados que prestarem serviços em jornada noturna, assim considerado o período das 22:00 às 05:00 horas do dia seguinte, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, sendo computada a hora, nesse período, como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

### CLÁUSULA 12ª - PLANTÃO

A partir de 01 de maio de 2003, o empregado que cumprir escala de plantão em sua residência, de forma análoga ao preconizado pelo art. 244, § 2º, da CLT, para atender eventuais emergências técnicas, terá direito a receber um adicional correspondente a 1/3 (um terço) de seu salário-hora para cada hora que permanecer à disposição.

Parágrafo Único – Não farão jus ao adicional previsto nesta cláusula, aqueles empregados que portarem bip ou celular, haja vista a possibilidade de locomoção durante o plantão, bem como aqueles exercentes de cargo de confiança, nos termos do art. 62 da CLT.

R-7

*Ypaua*





### CLÁUSULA 13ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As Empresas poderão firmar acordos de compensação de horário de trabalho individual com todos os seus empregados, homens e mulheres, respeitando as objeções quanto ao trabalho do menor, sempre em consonância com o disposto no art. 59 da CLT.

### CLÁUSULA 14ª - BANCO DE HORAS

Será admitida a compensação na modalidade Banco de Horas, de tal forma que as horas trabalhadas além da jornada normal do empregado sejam compensadas com descanso, de acordo com as seguintes condições:

- a) As disposições deste Banco de Horas irão abranger todos os empregados que mantêm contrato de trabalho com as Empresas, bem como aqueles que forem admitidos após a assinatura deste Acordo Coletivo, exceto aqueles que exercerem cargos onde não haja controle de jornada de trabalho, ressalvadas as disposições contidas na cláusula abaixo.
- b) Os empregados não interessados na compensação das horas extras na modalidade Banco de Horas, deverão comunicar, expressamente, por escrito, essa opção ao Departamento de Recursos Humanos das Empresas no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo.
- c) Os empregados que trabalham no Regime de Escala de Trabalho previsto na cláusula 16 ficarão automaticamente submetidos às compensações do Banco de Horas, não se aplicando a estes a prerrogativa disposta na letra “b” acima.
- d) A opção pelo Banco de Horas poderá ser modificada anualmente ou após compensadas as horas crédito ou horas débito do referido banco.
- e) Para os Empregados que a princípio não optarem pela modalidade de Banco de Horas, será permitido fazê-lo após 6 meses da assinatura do presente termo ou, a qualquer tempo, desde que de comum acordo com a Empresa. Não se aplicam a esses Empregados as regras do item anterior, obrigando-se os mesmos a permanecerem no Banco de Horas pelos 6 (seis) meses subseqüentes.
- f) A compensação das horas extras por meio do Banco de Horas será obrigatória para todos os empregados envolvidos nos eventos especiais de manutenções maiores e menores, bem como fechamentos anuais contábeis e de estoque, não se aplicando a esses casos excepcionais a liberdade de adesão ao Banco de Horas. Fica definido como manutenções maiores e menores as atividades de manutenção executadas a cada 25.000 e 4.000 horas, respectivamente. As Empresas ficam responsáveis por indicar os empregados que serão

*Yfome*

*Bu 8*



envolvidos nos eventos especiais supramencionados, bem como delimitar os períodos de abrangência de tais eventos.

- g) A duração de trabalho semanal, no período considerado normal de trabalho, será de 44 (quarenta e quatro) horas, havendo o descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.
- h) Para os empregados submetidos ao Banco de Horas a quantidade de horas trabalhadas a menos que a jornada semanal de 44:00 (quarenta e quatro) horas será apontada como "saldo devedor" do empregado. A quantidade de horas trabalhadas a maior que a jornada semanal de 44:00 (quarenta e quatro) horas, será contabilizada como "saldo credor", obedecido o critério de débito e crédito na proporção de 1,5 (uma e meia) hora crédito para cada 1,0 (uma) hora trabalhada em regime de sobre tempo de 2ª a sábado e 2,0 (duas) horas crédito para cada hora extra realizada aos domingos ou feriados.
- i) Mensalmente, deverá ser efetuado um balanço do total de horas trabalhadas, apurando-se o número dessas horas no período, dando ciência ao empregado, quando solicitado, de sua situação no banco de horas, se devedora ou credora.
- j) As compensações pelo Banco de Horas, se positivas ou negativas ao empregado, deverão ocorrer em períodos de 1 (um) ano, ressalvada a exceção contemplada no item "c" acima.
- k) Os saldos credores, em favor dos empregados, poderão ser compensados por deliberação das Empresas através de folgas coletivas e/ou por setores, folgas adicionais seguidas de férias individuais ou após essas, dias de compensações em pontes e feriados e folgas individuais, desde que em comum acordo com o Empregado. As horas em débito serão compensadas conforme a necessidade das Empresas.
- l) Havendo horas-crédito acumuladas, o empregado poderá solicitar o descanso correspondente, ao seu superior hierárquico, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando seu gozo sujeito à aprovação do Diretor e comunicação ao Departamento de Recursos Humanos.
- m) Fica estabelecido que não há limite de horas-crédito para o Banco de Horas.
- n) Na hipótese de rescisão contratual, as eventuais horas-crédito ainda não compensadas com folgas ao empregado, serão pagas como horas extraordinárias.
- o) Na hipótese de rescisão contratual, as eventuais horas-débito, serão descontadas.
- p) O saldo de horas-crédito eventualmente existente em 30 de abril de 2003, será quitado no mês de maio de 2003.

B-9





## CLÁUSULA 15ª - COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES DE FERIADOS

Fica autorizada a compensação de dias pontes entre feriado e final de semana, de forma a possibilitar o prolongamento do descanso. Referida compensação será implantada se aprovada pela maioria simples (50% mais 1) dos empregados envolvidos e poderá ser celebrada diretamente com os empregados.

## CLÁUSULA 16ª - REGIME DE ESCALA DE TRABALHO

Os horários da escala de trabalho aos empregados das Empresas que exercem suas atividades na área industrial, para os quais assim for exigido, em função das peculiaridades do serviço, serão cumpridos por 05 (cinco) equipes distintas, sendo que 01 (uma) equipe trabalhará em horário comercial e 04 (quatro) equipes exercerão, na forma de revezamento, em regime de 12 (doze) horas, 02 (dois) dias de trabalho consecutivo durante o dia, descanso de 24 (vinte e quatro) horas, 02 (dois) dias de trabalho consecutivo durante a noite e 96 (noventa e seis) horas de descanso consecutivo, correspondente ao repouso semanal remunerado e folga compensatória, nos termos do art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Medida Provisória 1952, e do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, conforme escala anexa, nos horários estabelecidos a seguir:

**TURNO DIURNO:** 05:45 às 18:00 horas com 01:15h (uma hora e quinze minutos) de intervalo para repouso e alimentação.

**TURNO NOTURNO:** 17:45 às 06:00 horas, com 01:15h (uma hora e quinze minutos) hora de intervalo para repouso e alimentação.

**TURNO COMERCIAL:** 08:00 às 17:45 horas, com 01:00h (uma hora) de intervalo para repouso e alimentação, compensando-se os sábados.

**Parágrafo Primeiro** - Cada equipe trabalhará por um período de 4 (quatro) meses no regime de escala diurna e noturna e de 1 (um) mês no turno comercial.

**Parágrafo Segundo** - Fica expressamente estabelecido que nenhuma alteração no salário base mensal do empregado será feita em decorrência da implementação do presente regime de turno de trabalho, sendo certo que o referido salário base mensal remunera integralmente a jornada de trabalho estabelecida na presente Cláusula, bem como o repouso semanal remunerado e as folgas compensatórias.

**Parágrafo Terceiro** - As horas trabalhadas no Turno Noturno serão pagas com o correspondente adicional, conforme previsão legal e disposição deste instrumento, em relação às horas trabalhadas no período das 22:00 às 5:00 horas.

**Parágrafo Quarto** - O horário de intervalo para descanso e refeição observará a conveniência e necessidade das Empresas, garantindo-se sempre 01:15h (uma hora e quinze minutos) ao empregado, a qual não integrará a jornada de trabalho, nos termos do art. 71, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Quinto** - Fica estabelecido que qualquer empregado que passar a exercer suas atividades no Turno Diurno ou no Turno Noturno, a qualquer tempo, estará automaticamente aderindo aos termos e condições previstos nesta cláusula.

*Yforno*

Bu 10



**Parágrafo Sexto** – Fica desde já acordada a possibilidade das Empresas cancelarem o Turno Comercial face às peculiaridades operativas da área industrial, sendo certo que todos os funcionários, neste caso, retornarão ao regime de escala nas 04 (quatro) equipes remanescentes.

#### CLÁUSULA 17ª - DO REPOUSO REMUNERADO

O cálculo do repouso semanal remunerado do empregado considerará o valor das horas extras habitualmente prestadas.

#### CLÁUSULA 18ª - FALTAS E ATRASOS NÃO JUSTIFICADOS

O empregado que sem justificativa faltar ao trabalho não terá direito a perceber o descanso semanal remunerado e feriado de forma integral, devendo recebê-lo proporcionalmente aos dias trabalhados na semana.

#### CLÁUSULA 19ª - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO - INTRAJORNADA

As Empresas deverão manter nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, mecanismos de anotação dos horários de entrada, saída e repouso, pelo próprio trabalhador, em registro manual, mecânico ou eletrônico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica facultado às Empresas, dispensar o registro nos cartões de ponto, nos intervalos intrajornada.

#### CLÁUSULA 20ª - LICENÇAS ESPECIAIS

O empregado poderá ausentar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos:

- a) Por 05 dias consecutivos em virtude de casamento;
- b) Por 05 dias consecutivos em virtude de nascimento de filho, correspondente à licença-paternidade;
- c) Por 05 dias consecutivos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependente econômico.

#### CLÁUSULA 21ª - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As Empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo convênio médico/odontológico por ela contratados ou médico/dentista particular, devendo neles constar o carimbo com a identificação e assinatura do profissional que os forneceu,

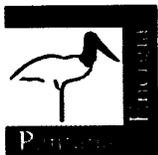
*Youno*

*[Handwritten signature]*

Bu 11



*[Handwritten signature]*



devidamente datado e sem rasuras, o CID da doença, bem como deverão ser apresentados no prazo máximo de 48 horas após o retorno ao trabalho, sob pena de desconsideração do mesmo.

### CLÁUSULA 22ª - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

Ficam as Empresas autorizadas a realizar contrato de trabalho temporário, na forma da legislação vigente e observadas as seguintes condições:

- recolhimento de FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de, no mínimo, de 3.5% (três e meio por cento); e indenização no valor de 1 (um) salário do trabalhador e multa de 5% (cinco por cento) do mesmo valor, no caso de rompimento do contrato, pela parte que desistir da avença, a ser pago a outra parte.

### CLÁUSULA 23ª - CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ

Fica facultado às Empresas contratar menores de idade até 18 (dezoito) anos, na condição de aprendiz, com remuneração prevista na legislação. A condição de aprendiz deverá ser registrada na Carteira de Trabalho e não poderá ser superior a 1 (um) ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A quantidade de aprendizes não poderá ser superior a 1/3 (um terço) do total de empregados das Empresas.

### CLÁUSULA 24ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será celebrado contrato de experiência com ex-empregado que esteja sendo recontratado para a mesma função, desde que seu desligamento não tenha ocorrido há mais de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA 25ª - TRABALHO FORA DO ESTABELECIMENTO

Na eventualidade de o empregado ser designado para executar temporariamente, serviços fora do local regular de seu trabalho, a sua permanência no novo local fica condicionada a uma comunicação prévia do empregador, inclusive sobre o período aproximado de duração do trabalho naquele local.

### CLÁUSULA 26ª - 13º SALÁRIO, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E FGTS

Para cálculo dos valores devidos a título de 13º salário, férias, aviso prévio, bem como FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as Empresas deverão considerar a média das horas extras habituais trabalhadas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses.

12





## CLÁUSULA 27ª - FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

O início das férias individuais e/ou coletivas deverá sempre coincidir com o 1º (primeiro) dia útil da semana ou no dia subsequente à folga, para os empregados que cumprem escala de trabalho ou revezamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As Empresas deverão comunicar ao empregado, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, a data de início das férias individuais. Quando se tratar de férias coletivas, o empregado e o Sindicato deverão ser comunicados com antecedência de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento das verbas relativas às férias individuais ou coletivas, juntamente com o abono de férias, deverá ser efetuado 02 (dois) dias antes do início do período das férias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado poderá requerer 50% (cinquenta por cento) do seu 13º salário por ocasião da concessão de suas férias desde que o requerimento seja feito até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação constante no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. Não terá direito ao benefício previsto nesse Parágrafo o empregado cujas férias iniciarem no mês de janeiro.

## CLÁUSULA 28ª - ANOTAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

As Empresas deverão anotar e devolver, mediante recibo, a Carteira de Trabalho do empregado no prazo 48 (quarenta e oito) horas após a admissão e nela deverá constar função e a remuneração.

## CLÁUSULA 29ª - SEGURANÇA DO TRABALHO, UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Todo equipamento de proteção individual, bem como instrumentos e ferramental, necessários à execução dos serviços, serão fornecidos aos empregados gratuitamente pelas Empresas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de as Empresas exigirem o uso do uniforme, fornecerão ao empregado gratuitamente, ficando estabelecida a obrigação de o empregado devolver às Empresas o uniforme anterior ao receber o novo, bem como devolvê-lo imediatamente em caso de rescisão contratual.

BW 13

*Ybura*





**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais danificados ou extraviados dolosa ou culposamente pelos empregados, serão substituídos pelas Empresas e ressarcidos pelo empregado, no mesmo mês do extravio ou dano causado, ficando as Empresas autorizadas a efetuar o desconto em seu salário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As Empresas fornecerão óculos de segurança, com lentes de grau, para os empregados que por força do trabalho assim o necessitem, mediante apresentação de receita médica oftalmológica, dentro dos parâmetros estabelecidos para atestado médico, na cláusula 21ª.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A não utilização dos EPIs que sejam obrigatórios para o trabalho, de forma reiterada, poderá gerar a aplicação das disposições contidas no art. 482 da CLT.

### CLÁUSULA 30ª - INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

As Empresas se comprometem a buscar a eliminação das eventuais condições de insalubridade e periculosidade existentes, na medida do possível, procurando eliminar os agentes causadores das mesmas. Detectada a condição de insalubridade e/ou periculosidade e não sendo neutralizada por qualquer forma, as Empresas efetuarão o pagamento do adicional de insalubridade correspondente, calculado sobre o valor do salário mínimo oficial, e o de periculosidade no importe de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

**Parágrafo Primeiro** - As Empresas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente acordo, apresentarão o resultado da análise jurídica sobre o pagamento adicional de insalubridade e/ou periculosidade.

**Parágrafo Segundo** - As empresas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a apresentação do resultado da análise jurídica sobre o pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade, caso este seja positivo, procederão à realização de análise técnica para definição de quais áreas/empregados deverão receber os referidos adicionais.

### CLÁUSULA 31ª - CIPA - COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO

A data das eleições para escolha ou renovação de membros da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, será comunicada ao Sindicato com antecedência de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA 32ª - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

As partes se comprometem a implementar ação conjunta, no sentido de promover melhoria na formação, integração social e capacitação dos trabalhadores, buscando recursos disponíveis por meio de convênios.

Bw14





### CLÁUSULA 33ª - SELEÇÃO INTERNA

Havendo disponibilidade de vagas/cargos em seus quadros funcionais, as Empresas comunicarão as necessidades aos seus colaboradores, para que possam concorrer em igualdade de condições com demais candidatos externos em seleção a ser realizada, quando for o caso, através de empresa especialmente contratada para tal fim.

### CLÁUSULA 34ª - ALIMENTAÇÃO

As Empresas fornecerão refeição aos seus empregados, no próprio local de trabalho, desde que o valor a ser descontado do trabalhador não exceda a 10% (dez por cento) da refeição ou 10% (dez por cento) do salário mínimo, podendo adotar o sistema de fornecer ticket refeição ou vale alimentação, no valor de R\$7,40 (sete reais e quarenta centavos) por dia, o que for mais favorável ao empregado.

### CLÁUSULA 35ª - VALE TRANSPORTE

As Empresas se obrigam a fornecer vale transporte, nos termos da legislação em vigor, aos empregados que dele necessitarem, ou a fornecer transporte especial gratuito aos empregados, sendo que o período despendido com deslocamento em transporte fornecido gratuitamente pela empresa não será, para todos os fins de direito, computado na jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Empresas descontarão dos salários dos seus empregados, a título de vale transporte, o valor correspondente a até 6% (seis por cento) do seu salário ou o valor integral do vale transporte, o que for mais favorável ao empregado.

### CLÁUSULA 36ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As Empresas manterão contratos com seguradora para a concessão de seguro de vida em grupo a favor de seus empregados, subsidiando 99% (noventa e nove por cento) do prêmio, bem como com empresa especializada para a concessão de assistência médica e odontológica aos seus empregados.

### CLÁUSULA 37ª - AUXÍLIO FUNERAL

As Empresas contribuirão com o pagamento de 02 salários nominais do empregado, em caso de falecimento deste, sendo o valor mínimo do auxílio de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais) e o valor máximo de R\$ 1.575 (um mil e quinhentos e setenta e cinco reais). Em caso de falecimento do cônjuge ou filhos, o auxílio funeral será equivalente a 01 salário nominal do empregado, limitado a R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais). O valor do auxílio será entregue ao empregado ou à sua família, sempre mediante recibo.

*Younis*

*[Handwritten signature]*

*Bm 15*

*[Handwritten signature]*





### CLÁUSULA 38ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As Empresas assegurarão ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, uma complementação ao benefício auxílio-doença acidentário que venha a receber da Previdência Social, enquanto estiver sob o amparo do órgão previdenciário, limitado ao período de até 180 (cento e oitenta) dias. Tal complementação corresponderá a 70% (setenta por cento) da diferença entre o valor do benefício previdenciário e seu salário base mensal.

### CLÁUSULA 39ª - ABONO APOSENTADORIA

As Empresas pagarão aos seus empregados, no ato da rescisão do contrato de trabalho, 02 (dois) salários nominais, em caso de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade.

### CLÁUSULA 40ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As Empresas se comprometem a revisar a estrutura do Plano de Cargos e Salários, apresentando-o no prazo de 06 (seis) meses.

### CLÁUSULA 41ª - GARANTIA DE EMPREGO

Será concedida a garantia de emprego:

- a) às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto;
- b) aos empregados que vierem a sofrer acidente de trabalho ou forem acometidos de doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária e comprovada mediante perícia, desde o momento do acidente ou da constatação da doença profissional até 12 (doze) meses após a alta médica, desde que tenha havido afastamento superior a 15 (quinze) dias e percepção do auxílio previdenciário.

### CLÁUSULA 42ª- LICENÇA MATERNIDADE DE MÃE ADOTIVA

Nos termos da Lei 10.421, de 16/04/2002, fica concedida licença maternidade e salário maternidade à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial, de criança com até 8 (oito) anos de idade. A licença e o salário-maternidade serão de 120 dias, quando a criança tiver menos de 1(um) ano; de 60 dias, quando a criança possuir entre 1 e 4 anos; e de 30 dias quando se tratar de criança entre 4 e 8 anos. A licença-maternidade somente será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda concedido a adotante ou guardiã.

Bu 16





### CLÁUSULA 43ª - AVISO PRÉVIO

A concessão do aviso prévio ao empregado vigorará da seguinte forma:

- a) Será comunicado pelas Empresas, por escrito e mediante recibo, devendo ser esclarecido se o período do aviso prévio será trabalhado ou indenizado;
- b) A redução de duas horas previstas no art. 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante opção única deste, por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do aviso prévio. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia livre por semana ou 07 (sete) dias corridos ao final do período de pré-aviso.
- c) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado, encontrar novo emprego e solicitar por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa em sua Carteira de Trabalho. Neste caso, as Empresas estão obrigadas, em relação à parcela do aviso prévio, a pagar os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 02 (duas) horas diárias previstas no art. 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, e eventual opção conforme letra "b" desta cláusula;

### CLÁUSULA 44ª - AVISO/MOTIVO DA DISPENSA

Em caso de dispensa por justa causa do empregado, as Empresas se obrigam, mediante recibo, nos 03 (três) primeiros dias úteis seguintes ao ato da rescisão, a entregar ao empregado despedido, carta informando os motivos da dispensa, desde que requerido pelo trabalhador.

### CLÁUSULA 45ª - HOMOLOGAÇÃO

Será obrigatória a homologação das rescisões de contratos de trabalho que tenham durado mais de 12 (doze) meses. Tal homologação será feita perante o Sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando da realização de homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho, as Empresas deverão apresentar os seguintes documentos ao Sindicato:

- a) Comprovante dos recolhimentos das contribuições ao Sindicato;
- b) Relação de depósitos do FGTS dos últimos 06 (seis) meses;
- c) Uma via do termo de rescisão e do aviso prévio para arquivo no Sindicato; e
- d) Guia Previdenciária

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando o pagamento das verbas rescisórias ocorrer em uma sexta-feira deverá ser efetuado em moeda corrente, salvo no caso em que a rescisão ocorra em horário que permita o saque bancário, ficando facultado, ainda, à empresa efetuar o depósito do valor líquido das verbas rescisórias do ex-empregado em sua conta corrente.

*Younis*

*[Handwritten signature]*

Bu 17

*[Handwritten signature]*





### CLÁUSULA 46ª - MENSALIDADE SINDICAL

As Empresas descontarão, mensalmente, como simples intermediárias, de todos os empregados associados ao Sindicato, a título de mensalidade Sindical, o percentual de 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado, devendo o Sindicato informar às Empresas a lista de empregados filiados a este e, fornecer também cópia da autorização de desconto em folha, conforme aprovado em AGE. As importâncias descontadas deverão ser repassadas ao Sindicato até o 5º dia após a efetivação do desconto.

### CLÁUSULA 47ª - REPASSES FINANCEIROS AO SINDICATO

As Empresas efetuarão, como simples intermediária, os descontos da mensalidade sindical e quaisquer outros, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 5º dia após o efetivo desconto em folha de pagamento.

### CLÁUSULA 48ª - QUADRO DE AVISOS

As Empresas se comprometem a colocar quadro de avisos, em locais de fácil acesso aos empregados, para divulgação de comunicados de interesse desses, bem como comunicados oficiais encaminhados pelo Sindicato, vedada à divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Empresas se comprometem a afixar o comunicado recebido do Sindicato no quadro de avisos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento.

### CLÁUSULA 49ª VISITA DE REPRESENTANTES LEGAIS DO SINDICATO

Qualquer representante legal do sindicato, no exercício de suas funções, desde que mediante prévia comunicação e autorização, poderá adentrar as dependências das Empresas, devidamente acompanhado de um responsável indicado pelas mesmas, vedada, porém, a realização de panfletagem e reuniões nas suas dependências internas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando o sindicato desejar realizar reuniões com os empregados, deverá solicitar às Empresas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, informando a pauta, sendo que estas deverão ser realizadas durante os intervalos destinados ao descanso e alimentação.

BV 18





### CLÁUSULA 50ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS DA EMPRESA - PPR

A norma do Programa de Participação dos Empregados nos Resultados das Empresas, é parte integrante deste instrumento, tendo vigência até a data de expiração do presente ACT, com exceção das tabelas anexas que deverão ser atualizadas anualmente de acordo com as metas estabelecidas pela diretoria das Empresas.

### CLÁUSULA 51ª - CESTA BÁSICA

As Empresas subsidiarão mensalmente, 99% (noventa e nove por cento) do valor de uma cesta básica, composta pelos itens abaixo relacionados, para aqueles empregados que perceberem salário de até 03 (três) vezes o valor do piso.

#### Itens da Cesta Básica:

- 02 Pct de Arroz Tio Urbano 05 Kg
- 03 Pct de Feijão 1 Kg
- 02 Lt de Oléo de Soja
- 03 Pct Macarão
- 02 Lt de Sardinha
- 01 Achocolatado
- 02 Pct de Açucar Cristal 02 Kg
- 02 Lt Extrato de Tomate
- 01 Pct de Sal Refinado
- 02 Pct de Café União 250 g
- 02 Pct Farinha de Trigo
- 02 Pct de Leite
- 01 Pct de Farinha de Mandioca
- 01 Bolacha Recheada
- 01 Pct de Sabão de 500 g
- 01 Pct de Barra de Sabão c/ 05 unid.
- 04 Unid de Sabonete
- 02 Unid de Creme Dental
- 01 Pct de Papel Higiênico
- 01 Unid. de Detergente Líquido
- 01 Pct de Fubá de Milho 1Kg
- 01 Lt de Goiabada 500 g

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As Empresas efetuarão desconto, em folha de pagamento, de 1% (um por cento) do valor da cesta básica dos empregados abrangidos por este benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A cesta básica fornecida pelas Empresas, para todos os fins de direito, não será considerada salário in natura.

BR 19





### CLÁUSULA 52ª - PREVIDÊNCIA PRIVADA

As Empresas apresentarão no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, a proposta para implantação de Plano de Previdência Privada para seus empregados, o qual deverá ser custeada integralmente pelo empregado.

### CLÁUSULA 53ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual do Sindicato para ajuizar ações de cumprimento em nome de seus associados, perante a Justiça do Trabalho, visando o efetivo cumprimento das cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo.

### CLÁUSULA 54ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A divulgação do presente Acordo Coletivo ficará a cargo do Sindicato e das Empresas.

### CLÁUSULA 55ª - REVISÃO, PRORROGAÇÃO OU DENÚNCIA

Os processos de revisão, total ou parcial, prorrogação ou denúncia deste Acordo Coletivo, serão realizados nos termos previstos no art. 612 e seguintes, da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho.

### CLÁUSULA 56ª - NOVAS REUNIÕES

As partes comprometem-se a promover novas reuniões antes do término do presente Acordo Coletivo, se sobrevierem fatos que justifiquem a renegociação de cláusulas pactuadas.

### CLÁUSULA 57ª - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Havendo descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento por qualquer uma das partes, deverá a parte prejudicada requerer através de ofício uma reunião conciliatória antes de recorrer à Justiça do Trabalho ou à Delegacia Regional do Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A reunião deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias da notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não cumprimento do avençado no presente Acordo e na Reunião Conciliatória, implicará na aplicação de multa em favor da parte prejudicada, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial definido neste ACT, por infração, excluídas as que possuem cominações específicas.

BV 20





### CLÁUSULA 58ª - INSTRUMENTO ÚNICO

O presente Acordo Coletivo substitui integralmente qualquer outro instrumento coletivo que abranja a categoria e da qual a empresa não tenha participado diretamente, especialmente a convenção coletiva de trabalho que exista ou venha a existir, ficando a empresa integralmente desobrigada de seu cumprimento.

### CLÁUSULA 59ª - DO FORO

As controvérsias que porventura possam advir da aplicação do presente Acordo Coletivo serão dirimidas pela Justiça Especializada do Trabalho em Mato Grosso.

E por estarem as partes acordantes, justas e contratadas, na melhor forma de direito, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, na forma do inciso XXVI, do art. 7º, III, do art. 8º, da Constituição Federal e dos arts. 611 e seguintes da CLT, depositando-se uma via na Delegacia Regional do Trabalho, respeitando-se assim as normas legais vigentes.

Cuiabá - MT, 21 de maio de 2003.

EPE - Empresa Produtora de Energia Ltda.  
Brett Russell Wiggs  
Diretor Presidente  
RNE nº V224143-H  
CPF/MF nº 217.012.198-67

Registrado sob nº 76/03  
fls. nº 97 VERSO  
AVTO nº 15  
DRT-MT em 28/05/03  
Maurício Lopes da Silva  
Chefe da Seção de Relações  
do Trabalho - Substituto  
DRT - MT

GasOcidente do Mato Grosso Ltda.  
Brett Russell Wiggs  
Diretor Presidente  
RNE nº V224143-H  
CPF/MF nº 217.012.198-67

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Mato Grosso  
Ednilson da Costa Navarros - Diretor Presidente  
RG nº 449.343 SSP/MT  
CPF/MF nº 384.147.831-04



# ESCALA DE TURNO DA OPERAÇÃO

- Equipes:**
- Equipe 1:** Roberto, Lino, Scilas
  - Equipe 2:** Geraldo, Claudomira, Joelsson
  - Equipe 3:** Arivaldo, Willian, Helton
  - Equipe 4:** Evandro, Marko, Novo Oper
  - Equipe 5:** Wilmar, Joldison, Eimar

**Horários**  
 C - Comercial 08:00 - 17:45h  
 D - Diurno 08:45 - 16:00h  
 N - Noturno 17:45 - 06:00h  
 F - Folga

Abril/2003																															Maio/2003																															Junho/2003																															Julho/2003																															Agosto/2003																															Setembro/2003																															Outubro/2003																														
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31																															
[Grid for April 2003]																															[Grid for May 2003]																															[Grid for June 2003]																															[Grid for July 2003]																															[Grid for August 2003]																															[Grid for September 2003]																															[Grid for October 2003]																														





CT – PE N.º 0015/03

Cuiabá, 11 de abril de 2003.

Aos

**Operadores da EPE – Empresa Produtora de Energia Ltda.**

Prezados senhores,

Tendo em vista as diversas reivindicações dos Operadores que trabalham em Regime de Escala, esta empresa, através de sua Diretoria Industrial, resolve propor aos Operadores as seguintes propostas de escala, para análise e escolha:

1ª Proposta	2ª Proposta	3ª Proposta	4ª Proposta
Turno de 8h	Turno de 8h	Turno de 8h	Turno de 12h
7 dias de tarde	7 dias de tarde	7 dias de tarde	2 dias de dia
2 dias de folga	1 dia de folga	2 dias de folga	2 dias de noite
7 dias de manhã	7 dias de manhã	7 dias de manhã	4 dias de folga
2 dias de folga	1 dia de folga	2 dias de folga	<b>ou</b>
7 dias de noite	7 dias de noite	7 dias de noite	2 dias de noite
3 dias de folga	5 dias de folga	3 dias de folga	2 dias de dia
manhã: 06h – 14h	manhã: 7h – 15h	manhã: 8h – 16h	4 dias de folga
tarde: 14h – 22h	tarde: 15h – 23h	tarde: 16h – 0h	dia: 6h – 18h
noite: 22h – 6h	noite: 23h – 7h	noite: 0h – 8h	noite: 18h – 6h

Rodovia dos Imigrantes, 3770 Novo Distrito Industrial Km 3.5 Cuiabá-MT Brasil . CEP 78098-840 1  
 Fone: 55 65 614-2200 - Fax: 55 65 668 4002

- Roberto Santos  
 - [Handwritten signature]  
 - [Handwritten signature]  
 - [Handwritten signature]

- [Handwritten signature]  
 - [Handwritten signature]  
 - [Handwritten signature]  
 - [Handwritten signature]

- [Handwritten signature]  
 - [Handwritten signature]  
 - [Handwritten signature]  
 - [Handwritten signature]

No intuito de resolvermos tal solicitação, aguardamos uma resposta quanto a alternativa que melhor atenda aos interesses dos Operadores, a qual deverá ser indicada de acordo com a vontade da maioria.

Ficam os senhores cientes, que para a aplicação prática da escala eleita é necessária a homologação por parte do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso (STIU – MT), com o consequente aditamento e/ou alteração da Cláusula 16 do Acordo Coletivo em vigência.

Atenciosamente,

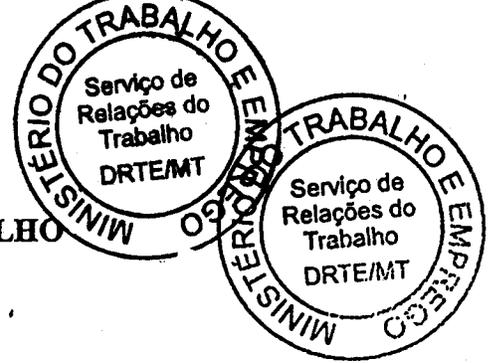


Carlos Baldi  
Diretor Industrial

Nome	Função	Proposta	Assinatura
Geraldo Braga	Supervisor de Turno	04	
Claudiomar Freire	Operador	04	
Wilmar Barbosa	Operador	04	
Joelson Marques	Operador	04	
Evandro Graciani	Supervisor de Turno	02	
Helton Nascimento	Operador	04	
Marko Dias	Operador	04	
Ariovaldo Souza	Supervisor de Turno	04	
Elmar Rios	Operador	04	
Roberto Santos	Operador	04	
Willian de Oliveira	Operador	04	
Marcelo Braga	Supervisor de Turno	04	
Scilas Barcelos	Operador	04	
Joildson Correa	Operador	04	
Lino Walter	Operador	04	



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de conformidade com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, do artigo 7º, incisos VI, XI e XXVI, da Constituição Federal e Medida Provisória 1982, de um lado **EPE - Empresa Produtora de Energia Ltda.**, estabelecida na Rodovia dos Imigrantes, 3.770, Km 3,5 – Novo Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá – MT, inscrito no CGC/MT sob sob o nº 01.645.009/0002-01, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, A. Laine Powell, infra assinado, doravante simplesmente denominado “empresa” e de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cuiabá, Várzea Grande e Região**, estabelecido na Av. Ten Cel. Duarte, representado neste ato pelo seu Presidente, infra-assinado, doravante designado simplesmente “Sindicato”, o qual representa todos os filiados da entidade acordante, para a implementação do **Programa de Participação dos Empregados nos Resultado da Empresa**, nas seguintes bases:

### 1. Cláusula Primeira

O PPR ora instituído abrange e é aplicável aos empregados da Empresa, assim compreendidos os que mantêm vínculo empregatício com a Empresa de acordo com a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, doravante denominados simplesmente “empregados”.

### 2. Cláusula Segunda

- 2.1 O PPR é constituído por um conjunto de metas a serem alcançadas pelos empregados e que, ao final, se alcançadas, como consequência direta, gerarão aos empregados direito a participarem nos resultados, nas condições definidas no presente acordo, a título de participação nos resultados.
- 2.2 Qualquer valor que vier a ser pago de acordo com o presente acordo não será incorporado ao salário dos empregados sob nenhuma condição, não constituirá base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nos termos do Art. 7º, Inciso XI, da Constituição Federal e da Medida Provisória nº 1982.
- 2.3 Fará jus à participação nos resultados da empresa o empregado que: (a) fizer parte do quadro de empregados no dia 31 de dezembro do exercício avaliado, e (b) tiver registro empregatício de, no mínimo, de 15 (quinze) dias no exercício avaliado.



- 2.4 Não terá direito à participação nos resultados o empregado que após o dia 31 de dezembro do exercício avaliado e antes da data do pagamento seja demitido por justa causa.
- 2.5 O valor a ser pago a título de participação nos resultados para cada empregado será proporcional ao número de meses por este efetivamente trabalhado no exercício avaliado, adotando-se como critério de proporcionalidade as regras legais previstas para o cálculo do 13º salário proporcional.
- 2.6 A participação nos resultados da empresa a que faz jus os empregados será paga durante o ano subsequente ao exercício avaliado, não podendo exceder a data de 30 de junho.
- 3. Cláusula Terceira**
- 3.1 A participação nos resultados relativo ao exercício do ano 2.000 será baseado no performance global da empresa e na performance individual de cada empregado, conforme metas, critérios de cálculo, valores da participação nos resultados e avaliação de performance a serem definidos para o exercício e que serão estabelecidos previamente. Entende-se por exercício o período de janeiro a dezembro do ano.
- 3.2 As metas, critérios de cálculo, valores da participação nos resultados e avaliação de performance serão descritos num documento específico que será anexado à Alteração Anual e fará parte integrante da mesma e do presente acordo coletivo.
- 3.3 As avaliações de desempenho individuais deverão ser assinados pelos empregados e arquivados no Departamento de Recursos Humanos.
- 3.4 A empresa somente pagará aos seus empregados uma participação no resultado da empresa se as metas estabelecidas anualmente forem atingidas.
- 4. Cláusula Quarta**
- 4.1 Considerando o esforço e a participação dos empregados nos resultados operacionais relativos ao exercício de 1999, fica estabelecido o pagamento em de participação nos resultados em caráter excepcional nas condições abaixo descritas:
- 4.2 Será pago, a título de participação nos resultados da empresa, a importância em reais equivalente a até 137% (cento e trinta e sete por cento) do salário-base mensal de dezembro de 1999, considerando-se as condições previstas na Cláusula Segunda do presente acordo.



- 4.3 Considera-se salário-base o salário nominal mensal fixo de dezembro de 1999 de empregado, sem a inclusão de qualquer outra verba, ainda que esteja sendo paga habitualmente ao empregado.
- 4.4 Terá direito à participação nos resultados o empregados com contrato de trabalho em pleno vigor no dia 31 de dezembro de 1999.
- 4.5 Não terá direito à participação nos resultados o empregado que for demitido por justa causa, pedir demissão ou que não for aprovado no período de experiência, mesmo que tais eventos venham a ocorrer após 31 de dezembro de 1999.

5. **Cláusula Quinta**

Este acordo substitui de pleno direito todos as formas e meios anteriormente utilizados pela empresa, por liberalidade desta, no pagamento de gratificações, bônus ou verbas de natureza similar, declarando as partes que tais verbas ficam revogadas de pleno direito, não sendo passível de alegação de direito adquirido ou incorporação ao salário de qualquer empregado, especialmente a verba paga a título gratificação todos os empregados nos meses de outubro/98 e março/99.

6. **Cláusula Sexta**

As partes contratantes se obrigam a cumprir integralmente o estabelecido no presente acordo. A violação de qualquer das cláusulas, sujeitará as partes a se reunirem e discutirem sobre as dúvidas surgidas, dirimindo-as dentro do espírito no qual for a firmado o presente.

7. **Cláusula Sétima**

- 7.1 Diante de circunstâncias que alterem substancialmente as atuais condições que nortearam a implementação deste PPR, fica ajustado que a EMPRESA, em conjunto com o Sindicato, poderá, mesmo durante a vigência do presente PPR, efetuar modificações que entendam necessárias, inclusive decidir pela a suspensão deste PPR ou modificar as metas estabelecidas para cada área.
- 7.2 O conceito de alteração substancial das atuais condições pode ser entendido, porém, não limitado, como casos de introdução de inovações tecnológicas ou quaisquer outros meios que impactem no processo produtivo e no resultado, força maior, caso fortuito, concordata, falência, greve e demais fatos que, embora possam ser considerados previsíveis, alteram a situação de normalidade da empresa.



7.3 Na hipótese de não reedição da Medida Provisória 1.982 ou sua rejeição pelo Congresso Nacional, fica desde já ajustado que as partes renegociarão o presente acordo, podendo, inclusive, considerá-lo nulo de pleno direito.

**8. Cláusula Oitava**

Para a solução de quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Regulamento, o empregado deverá encaminhá-los para a área de recursos humanos da empresa, que envidará todos os esforços no sentido de dirimí-los, comprometendo-se as partes a não buscar solução judicial antes de esgotar todas as possibilidades de negociação.

**9. Cláusula Nona**

Na hipótese de alteração nas regras que definem a não incidência dos encargos trabalhistas e previdenciários sobre os ganhos decorrentes da participação nos lucros ou resultados, nos termos da Medida Provisória 1.982, fica desde já acordado que os valores da participação nos resultados previstos neste acordo serão objeto de redução proporcional.

**10. Cláusula Décima**

Fica acertado entre as partes que, durante a vigência deste acordo, os empregados não terão direito a nenhuma outra verba ou valor a título de participação nos lucros ou resultados, mesmo que previstos em sentença judicial, sentença normativa, acordo judicial ou convenção coletiva. Na hipótese de tais valores virem a ser pagos aos empregados, por qualquer motivo, serão automaticamente deduzidos dos valores a serem pagos em decorrência do presente acordo.

**11. Cláusula Décima Primeira**

O presente acordo vigorará a partir da data de sua assinatura, compreendendo o exercício de 2000 e, com efeitos retroativos, o exercício de 1999.

**12. Cláusula Décima Segunda**

As partes elegem o foro da comarca de Cuiabá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Regulamento.



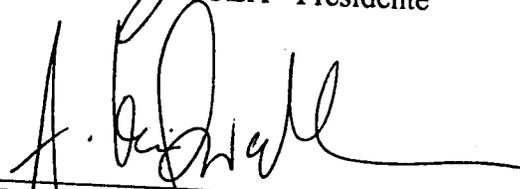
13. **Cláusula Décima Terceira**

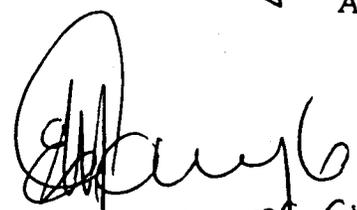
O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo Coletivo, subordina-se às condições estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

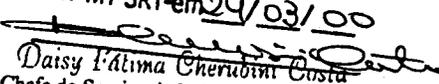
Estando as partes justas e acordadas, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 04 (quatro) vias, uma das quais para depósito na Delegacia do Ministério do Trabalho deste município, para que possa surtir os seus legais e jurídicos efeitos.

Cuiabá – MT, 23, de março de 2000

  
\_\_\_\_\_  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas  
e de Material Elétrico de Cuiabá, Várzea Grande e Região  
MANOEL DE SOUZA - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
EPE - Empresa Produtora de Energia Ltda.  
A. LAINE POWELL - Diretor Presidente

  
EDUARTI MATOS CARRILHO FRAGA  
OAB 4574 MT  
  
CASO LUIS REZEKI BERNARDI  
RG: 7708886-4

Registrado sob nº. 045100  
fls. nº. 60  
livro nº. 11  
DRT-MT-SRT em 24/03/00  
  
Daisy Fátima Cherubini Costa  
Chefe do Serviço de Relações do Trabalho  
DRTE/MT



## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



Celebram o presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, de conformidade com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, do artigo 7º, incisos VI, XI e XXVI, da Constituição Federal, Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2001 e cláusula 3.2 do Instrumento de Acordo Coletivo firmado entre as partes em 23 de março de 2000, de um lado **EPE - Empresa Produtora de Energia Ltda.**, estabelecida na Rodovia dos Imigrantes, 3.770, Km 3,5 – Novo Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá – MT, inscrito no CGC/MT sob o nº 01.645.009/0002-01, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, A. Laine Powell, infra assinado, doravante simplesmente denominado “Empresa” e de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cuiabá, Várzea Grande e Região**, estabelecido na Rua Comendador Henrique 60, 2º andar, sala 1, representado neste ato pelo seu Presidente, infra-assinado, doravante designado simplesmente “Sindicato”, o qual representa todos os filiados da entidade acordante, para a definição de metas, critérios de cálculo e definição de valores a serem pagos por conta do **Programa de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa**, e que se regerá pelas condições e provisões abaixo definidas:

Considerando que a cláusula 3.2 do Instrumento de Acordo Coletivo celebrado entre as partes em 23 de março de 2000 para a implementação do Programa de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa determinou que a estipulação das metas, critérios de cálculo e os valores da respectiva participação seriam definidos separadamente, em documento específico;



Considerando a vontade dos empregados representados pelo Sindicato e manifestada em Assembléia Geral realizada em 20/junho/2001

As partes concordam que:



**1. Cláusula Primeira**

Os valores a serem pagos por conta de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa serão definidos através de critérios de pontuação que obedecerão faixas diferenciadas de desempenho geral e com base nas quais serão atribuídos valores gerais de orçamento a ser distribuído para o grupo de empregados;

**2. Cláusula segunda**

Os critérios, as faixas de desempenho bem como a pontuação respectiva e os valores de orçamento geral são aqueles constantes da tabela anexa ao presente instrumento e que, rubricada pelas partes, faz parte integrante do mesmo;

**3. Cláusula terceira**

Para efeitos de cumprimento do programa de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa resolvem as partes alterar parcialmente a redação da cláusula 3.1 do instrumento de Acordo Coletivo firmado em 23 de março de 2000 e que passará a ter a seguinte redação:

“3.1 A participação nos resultados relativa ao exercício do ano 2.000 será baseado no performance global da empresa, conforme metas, critérios de cálculo, valores da participação nos resultados e avaliação de performance a serem definidos. Entende-se por exercício o período de janeiro a dezembro do ano.”

**4. Cláusula Quarta**

As partes, por mútuo acordo, resolvem revogar a cláusula n. 3.3 do instrumento de Acordo Coletivo firmado em 23 de março de 2000.



**5. Cláusula Quinta**

Para a solução de quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo aditivo, o empregado deverá encaminhá-los para a área de recursos humanos da empresa, que envidará todos os esforços no sentido de dirimi-los, comprometendo-se as partes a não buscar solução judicial antes de esgotar todas as possibilidades de negociação.

**Parágrafo único:**

Outrossim, tratando-se de divergências entre as partes convenientes, Sindicato e Empresa, as divergências que possam eventualmente surgir por motivo de aplicação das cláusulas deste acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, comprometendo-se as partes a previamente esgotar todas as tentativas de solução amigável.



**6. Cláusula Sexta:**

As partes contratantes estão na obrigação de observar e cumprir o estatuto no presente termo aditivo. A violação de qualquer de suas cláusulas, sujeitará a parte infratora à multa no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo determinado no instrumento coletivo da categoria, vigente à época da infração.

**7. Cláusula Sétima:**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente termo aditivo, ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da Assembléia Geral dos empregados, especialmente convocados para esse fim, com observância do disposto no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**8. Cláusula Oitava**

O presente termo aditivo entrará em vigor 3 (três) dias após seu depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho e terá vigência até 30 de junho de 2001 ou até a data em que os valores definidos a título de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa forem efetivamente pagos, o que ocorrer primeiro.

**9. Cláusula Nona**

As partes elegem o foro da comarca de Cuiabá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente instrumento.



Estando as partes justas e acordadas, celebram o presente Instrumento em 03 (três) vias, uma das quais para depósito na Delegacia do Ministério do Trabalho deste município, para que possa surtir os seus legais e jurídicos efeitos.

Cuiabá – MT, 25 de Junho de 2001

  
\_\_\_\_\_  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas  
e de Material Elétrico de Cuiabá, Várzea Grande e Região  
MANOEL DE SOUZA - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
EPE - Empresa Produtora de Energia Ltda.  
A. LAINE POWELL – Diretor Presidente



Registrado sob nº 124/01  
Pág. 47 verso  
Data 13  
05/07/01

  
Mauricio Lopes da Silva  
Auditor Fiscal do Trabalho  
CIF 02205-5  
Matr. 1174009  
Daisy Fátima Cherubini Costa  
Chefe do Serviço de Relações do Trabalho  
DRTE/MT